Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5855/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02398/2012
PROTOCOLO	: 1249903
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1307/11
CONTRATADO	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 763/11
VALOR	: R$ 77.432,10 (SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da execução financeira da Nota de Empenho n. 1307/2011, originada do procedimento licitatório Carta Convite n. 763/11 04/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais para manutenção de máquinas, equipamentos e móveis.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite e a formalização do instrumento de contrato (Nota de Empenho), foram julgados regulares, sendo emitida a Decisão Singular n. 10806/2013 (f. 146/147).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder a análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato (f. 149/150).

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 151/152), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

A remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A contratação em análise teve como valor global R$ 77.432,10 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos), sendo efetivamente executado, desta forma, após exame da documentação constante dos autos, entendo que a execução contratual está em conformidade com os artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da Nota de Empenho n. 1307/2011, firmada entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda - ME, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc